



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

## **DECRETO Nº 36/2020**

**SUMULA:**“Dispõe sobre medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”.

**ERNESTO ALEXANDRE BASSO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS – no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, os avanços da pandemia do Coronavírus, causador a infecção Covid-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Municipal de Saúde, notadamente pela manutenção do isolamento social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 26/2020 que decreta e dispõe mecanismos de enfrentamento da situação de emergência;

**CONSIDERANDO**, por fim, que se faz necessária a adoção de medidas para o enfrentamento da Pandemia que assola o mundo, visando salvaguardar a Saúde das pessoas, a economia, bem como, a necessidade de preservação do emprego e renda, **DECRETA**:

**Art. 1º-** Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no âmbito do Município de Nova América da Colina.

**Art. 2º-** Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

**§ 1º.** Será obrigatório o uso de máscaras aos usuários e consumidores:

I - para acesso aos estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, transporte coletivo e prestadores de serviços públicos ou privados;

II - para o acesso as repartições públicas.



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

§ 2º. Poderão ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

**Art. 3º-** Para fins da presente Resolução são consideradas atividades privadas essenciais àquelas que se não atendidas colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança privada, incluídas a vigilância e guarda;
- IV - transporte intermunicipal de passageiros;
- V - transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, limitados a duas pessoas, mantida a ventilação natural;
- VI - telecomunicações, imprensa e internet;
- VII - serviço de call center;
- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- XII - produção, distribuição e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XV - Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XVI - serviços postais;



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**XVII** - transporte e entrega de cargas em geral;

**XVIII** - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas nesta Resolução;

**XIX** - transporte de numerário;

**XX** - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

**XXI** - postos de combustível e lojas de conveniência, esta última com acesso controlado e sem consumo no local;

**XXII** - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

**XXIII** - produção industrial e atividades da construção civil, em geral;

**XXIV** - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.

**Parágrafo único** - Também são consideradas essenciais às atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 4º.** O comércio funcionará, **a partir de 16 de abril de 2020**, por prazo indeterminado, em horário reduzido a saber:

**a) de segunda-feira à sexta-feira** em 6 (seis) horas diárias, com abertura as 10h00 (dez horas) e fechamento às 16h00 (dezesesseis horas);

**b) aos sábados e domingos** permanecerá fechado, exceto as atividades consideradas essenciais.

**§ 1º.** Para o funcionamento do comércio deverão ser adotadas as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do Novo Coronavírus:

**I** - uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

II - uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde;

III - controle de acesso de consumidores com máscara e a evitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos;

IV - afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadrem no grupo de risco;

V - manutenção de material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos, fixados em local visível nos banheiros para clientes e colaboradores.

§ 2º. Empresas com mais de 10 colaboradores deverão disponibilizar um funcionário para o controle de entrada e permanência de pessoas no interior do estabelecimento evitando o surgimento de filas que supere o distanciamento mínimo imposto pelos Órgãos de Saúde de 02m (dois metros quadrados de distância).

§3º. A permanência no interior dos estabelecimentos deverá obedecer às seguintes regras de espaço e ocupação:

I - até 50m (cinquenta metros) quadrados de 02 (dois) a 03 (três) pessoas;

II - de 51m (cinquenta e um metros) a 100m (cem metros) quadrados de 05 (cinco) a 06 (seis) pessoas;

III - de 101m (cento e um metros) a 150m (cento e cinquenta metros) quadrados de 07 (sete) a 10 (dez) pessoas;

IV - de 151m (cento e cinquenta e um metros) a 200m (duzentos metros) quadrados de 12 (onze) a 15 (quinze) pessoas, e assim por diante;

**Art. 5º. Os restaurantes funcionarão, a partir de 16 de abril de 2020, por prazo indeterminado, em horário reduzido a saber:**

**a) segunda-feira à sexta-feira - das 11h00 (onze horas) às 14h00 (quatorze horas) e das 16h00 (dezesseis horas) às 20h00 (vinte horas);**



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**b) sábados e domingos** - somente Delivery, ficando proibida retirada no local, takeway e drive thru;

§ 1º. Para o funcionamento, os restaurantes deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

**I** - uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;

**II** - uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde;

**III** - controle de acesso de consumidores com máscara e a evitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos;

**IV** - afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadrem no grupo de risco;

**V** - manter material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos, fixados em local visível nos banheiros para clientes e colaboradores;

**VI** - higienização constantemente do estabelecimento;

**VII** - fechamento do playground e o espaços kids para evitar aglomeração e contato entre crianças;

**VIII** - desinfecção de talheres, pratos e copos (utensílios em geral) com álcool ou uso de equipamentos próprios como máquina de lavar industrial.

§2º- Os estabelecimentos terão a capacidade de atendimento reduzido em 30% (trinta por cento) e redução do número de mesas com distanciamento mínimo de 03m (três metros) para todos os lados, a fim de evitar aglomeração.

§3º- É de responsabilidade da empresa o necessário controle na porta para o acesso dos consumidores em atendimento ao funcionamento com capacidade reduzida, somente permitido o acesso de consumidores com máscaras próprias.



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

§4º- Para consumo no estabelecimento, o alimento deverá preferencialmente ser servido em porções individuais ou prato feito levados a mesa.

§5º- Restaurantes self service deverão utilizar proteção de vidro no balcão de comida (saliveiro) ou, quando não houver, manter cubas contendo os alimentos com a tampa fechada e placas de identificação, com o nome do prato, além de disponibilizar álcool em gel para os clientes antes da retirada do prato para se servir, evitando contaminação dos alimentos expostos.

§6º- No servir e em todos os deslocamentos no interior do estabelecimento, o consumidor deverá usar máscara, a qual somente será retirada, obviamente, no ato de comer.

§7º- Todos os colaboradores deverão utilizar máscara durante o trabalho, fornecidas pela empresa.

§8º- A higiene das superfícies de mesas após cada utilização dos clientes é obrigatória.

§9º- Recomenda que sejam evitadas toalhas de pano sobre as mesas, dando preferência às descartáveis de papel, que deverão ser trocadas após cada utilização dos clientes.

**Art. 6º- Os prestadores de serviços** tais como escritórios de serviços (advocacia, contabilidade, corretores, comunicação, investimentos, sindicatos, TI e outras atividades nesse ambiente) funcionarão, a partir de 16 de abril de 2020, por prazo indeterminado.

§ 1º- Para o funcionamento dos serviços previstos no caput deverão ser adotadas as seguintes medidas de prevenção:

- I - priorização do trabalho remoto (home office);
- II - afastamento de colaboradores na zona de risco e deixando-os trabalhar remotamente;
- III - redução do número de colaboradores no mesmo espaço físico, guardando uma distância segura entre eles;



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**IV** - uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;

**V** - uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde;

**VI** - controle de acesso de consumidores com máscara e a evitabilidade de aglomerações no interior dos escritórios e similares;

**VII** - limpeza e higienização constante dos locais em que realizou os serviços.

**§2º.** Os autônomos e profissionais liberais (instaladores, eletricitas e prestadores de serviços em geral) deverão observar rigorosamente as normas de saúde pública, o uso obrigatório de máscara, que poderá ser caseira de pano, bem como a constante higienização das mãos com álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM).

**Art. 7º. O transporte coletivo intermunicipal**, funcionará, a partir de 16 de abril de 2020, por prazo indeterminado, em horário reduzido a saber:

**a)** das 6h00 (oito horas) às 21h00 (vinte e uma horas) de segunda a sexta-feira, **não podendo funcionar aos sábados, domingos e feriados.**

**§ 1º.** Para a prestação dos serviços de transporte coletivo deverão ser adotadas as seguintes medidas de prevenção:

**I** - os ônibus deverão circular com os vidros abertos, sempre que possível;

**II** - uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde;

**III** - controle de acesso de passageiros usando máscaras, podendo ser caseiras de tecido;



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**IV** – higienização constante do veículo com álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM), especialmente quanto aos puxadores, corrimãos e outros locais em que os usuários comumente coloquem suas mãos;

§ 2º. Recomenda-se que se evite a venda de passagem de transporte coletivo municipal a pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 3º. Fica recomendada a suspensão da gratuidade do transporte coletivo aos idosos.

**Art. 8º- Os salões de beleza, cabeleireiros e barbearias**, funcionarão, a partir de 16 de abril de 2020, por prazo indeterminado, em horário de funcionamento temporário de segunda a sexta- feira, das 10h00 (dez horas) às 16h00 (dezesesseis horas).

§ 1º-Para o funcionamento dos serviços previstos no caput deverão ser adotadas as seguintes medidas de prevenção:

I - atendimento individualizado e previamente agendado;

II - uso de máscaras, pelo profissional e pelo cliente, que pelo cliente poderá ser retirado apenas durante o período necessário ao serviço;

III - limpeza e higienização constante dos locais em que realizou os serviços.

§ 2º. Deverá ser observado rigorosamente as normas de saúde pública e a higienização constante com álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM) em todos os atendimentos, disponível, inclusive, aos clientes.

**Art. 9º- As oficinas, bicicletárias, borracharias e lava rápidos**, funcionarão a partir de 16 de abril de 2020, por prazo indeterminado, nos seguintes horários a saber:

a) de Segunda- feira a Sexta- feira - das 10h00 (dez horas) às 16h00 (dezesesseis horas);

§ 1º-Para o funcionamento das oficinas, bicicletárias, borracharias e lava rápidos, deverão ser observadas as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do Novo Coronavírus:



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

I - uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;

II - uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde;

III - controle de acesso de consumidores com máscara e a evitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos;

IV - afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadrem no grupo de risco;

V - manutenção de material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos, fixados em local visível nos banheiros para clientes e colaboradores.

§ 2º. Empresas com mais de 10 colaboradores deverão disponibilizar um funcionário para o controle de entrada e permanência de pessoas no interior do estabelecimento evitando o surgimento de filas que supere o distanciamento mínimo imposto pelos Órgãos de Saúde de 02m (dois metros quadrados de distância).

**Art. 10º- Os supermercados, mercados e mercearias** funcionarão, a partir de 16 de abril de 2020, por prazo indeterminado, em horário reduzido a saber:

a) das 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), de segunda-feira a sábado;

b) domingos e feriados deverão permanecer fechados.

§1º- Os supermercados, mercados e mercearias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação do Novo Coronavírus.

I - proibição de mais de um membro por família para realizar compras;

II - proibição do acesso de crianças e adolescentes de qualquer idade;



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

III - uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;

IV - alocação de funcionários para fornecer a higienização com álcool em gel para os clientes;

V - manutenção da higienização constante do local, carrinhos e cestas de compras;

VI - demarcação de espaços com 02m (dois metros) em locais em que possa haver filas, a fim de evitar aglomeração nesses locais.

§2º- Pessoas dos grupos de risco, acima de 60 (sessenta) anos ou com as comorbidades fixadas pelo Ministério da Saúde, somente poderão ingressar no local quando outras pessoas da família não puderem realizar suas compras.

§3º- É proibido consumidores ingressarem no local sem o uso de máscara, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde.

§4º- O controle de entrada é de responsabilidade das empresas.

**Art. 11º- As padarias** funcionarão, a partir de 16 de abril de 2020, por prazo indeterminado, em horário reduzido a saber:

a) segunda-feira à domingo - das 6h00 (seis horas) às 16h00 (dezesseis horas).

§ 1º- Para o funcionamento, as padarias deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I - uso e fornecimento de álcool em gel ou álcool 70% (álcool etílico 70º INPM) em gel com dispenser de qualquer modelo ou em líquido com borrifador de qualquer modelo, aos funcionários, colaboradores e clientes;

II - uso e fornecimento de máscaras individuais aos funcionários e colaboradores, podendo ser confeccionadas manualmente, conforme nota informativa do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e/ou das Secretarias Municipais de Saúde;



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

III - demarcação de espaços com 02m (dois metros) em locais em que possa haver filas, a fim de evitar aglomeração nesses locais;

IV - controle de acesso de consumidores com máscara e a evitabilidade de aglomerações no interior dos estabelecimentos;

V - afastamento de todos os funcionários e colaboradores que se enquadrem no grupo de risco;

VI - manutenção de material orientativo quanto aos procedimentos de higiene das mãos, fixados em local visível nos banheiros para clientes e colaboradores;

VII - higienização constantemente o estabelecimento;

VIII - proibição do consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

**Art. 12º- Os velórios** terão limitados em 10 (dez) o número máximo de pessoas que podem permanecer nas salas de velório ou velório nas casa no Município de Nova América da Colina, limitando o tempo de permanência máxima no local a 01 (uma) hora, sendo obrigatório o uso de máscaras, como medida preventiva ao contágio de COVID-19.

**Art. 13º- Permanecem suspensas** no Município de Nova América da Colina as seguintes atividades:

I - eventos sociais, religiosos, culturais ou de outro cunho, que possam causar aglomeração de pessoa;

II - academias, bares, lanchonetes, botecos, e similares;

III - qualquer outro estabelecimento voltado ao lazer, à cultura, à recreação, esporte, que causem aglomeração de pessoas.



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

**Paragrafo Único:** As lanchonetes, bares, botecos e similares, poderão funcionar apenas com os serviços delivery.

**Art. 14º-** Fica recomendado aos munícipes, em geral, as seguintes medidas:

**I -** não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;

**II -** aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

**III -** evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

**IV -** o uso constante de álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador, para higienização das mãos;

**V -** esterilizar e higienizar os equipamentos de ar condicionado regularmente;

**VI -** evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal.

**VII -** limpar frequentemente com água e sabão ou álcool as maçanetas de portas e corrimãos;

**VIII -** arejar o ambiente mantendo janelas abertas;

**IX -** providenciar máscaras individuais, caseiras de pano, durante todo o período de pandemia, com higienização nos termos orientados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

Secretarias Municipais de Saúde, e suas trocas regulares dentro das normas de utilização;

**X** - providenciar álcool etílico em solução à 70% (álcool etílico 70º INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador, em locais estratégicos, dentro e fora de casa, para garantir o fácil acesso, inclusive em recipientes pequenos que permitam o transporte nos bolsos ou nas bolsas;

**XI** - ter um protocolo de higienização antes e depois da jornada de trabalho;

**XII** - sempre que voltar para casa, após a jornada de trabalho ou consumo no comércio e nas empresas, higienizar as mãos, colocar imediatamente a roupa usada no sol por no mínimo 02 (duas) horas, tomar banho inclusive lavar os cabelos, e providenciar a lavagem das roupas;

**XIII** - ter um protocolo de higienização constante dos locais de maior acesso, como vestiários, refeitórios, portarias e banheiros;

**XIV** - ter um protocolo de higienização constante, seguindo as normas de saúde, durante o horário de trabalho;

**XV** - reduzir a entrada de fornecedores e visitantes durante o período de pandemia. Reduzir as visitas em suas residências e também a visitação de outras pessoas;

**XVI** - evitar ou reduzir o trânsito livre nas dependências da empresa;

Providenciar comunicação visual de educação e proteção à saúde em áreas de grande circulação de colaboradores e clientes;

**XVII** - tomar o máximo de cuidado com todos os familiares, principalmente aqueles mais próximos e residentes no mesmo local, especialmente crianças, adolescente, idosos e pessoas com comorbidades.

**Parágrafo único** - Ficam recomendados os seguintes cuidados ao voltar para casa:

**I** - não tocar em nada antes da higienização;

**II** - tirar a roupa e colocá-la em uma sacola plástica separadamente das outras;



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

III - deixar a bolsa, carteira e chaves em uma caixa na entrada da residência;

IV - tomar banho assim que chegar;

V - higienizar diariamente celulares e óculos;

VI - higienizar embalagens que trouxer de fora antes de guardar.

**Art. 15º-** Em caso de suspeita de contaminação de COVID-19, comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sinal de contaminação ou contato com alguma pessoa suspeita de contágio e avisar as autoridades de saúde.

**Parágrafo único** - Qualquer trabalhador que tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória, procurar imediatamente a unidade de atendimento respiratório do respectivo Município.

**Art. 16º-** Os estabelecimentos que prestam serviços essenciais deverão observar as mesmas medidas de prevenção previstas nesta Resolução, sem prejuízo dos já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 17º-** Decreta-se no Município de Nova América da Colina, **Toque de Recolher**, pelo qual deverão proibir a livre circulação de pessoas, a partir das 22h00 (vinte e duas horas) até as 04h00 (quatro horas) do dia seguinte, durante toda a semana, ressalvada a restrição:

I - aos entregadores;

II - ao trabalhador do comércio e prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e atividades correlatas;

III - ao que necessite sair de seu domicílio em busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de item de saúde emergencial;

IV - ao servidor público e prestador de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública;



# *Município de Nova América da Colina*

ESTADO DO PARANÁ

[www.novaamericadacolina.pr.gov.br](http://www.novaamericadacolina.pr.gov.br)

*Gestão 2017/2020*

**V** - ao funcionário privado que necessite se locomover do ou para o seu trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde.

**Art. 18°**- Está sujeito a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aqueles que infringirem qualquer uma das previsões estabelecidas neste decreto.

**Art. 19°** - As medidas previstas neste DECRETO poderão ser reavaliadas a qualquer momento, pelo poder Executivo Municipal.

**Art. 20°**- Este DECRETO entrará em vigor no dia 16 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Nova América da Colina, 15 de abril de 2020.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO

Prefeito Municipal